



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### **LEI Nº 456, de 20 de dezembro de 2023.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Camutanga para o  
exercício financeiro de 2024.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Camutanga para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

#### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I**



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 48.780.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e oitenta mil reais), assim destinada:

I - R\$ 37.995.080,00 (trinta e sete milhões e novecentos e noventa e cinco mil e oitenta reais), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 10.784.920,00 (dez milhões e setecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte reais), do Orçamento da Seguridade Social, onde:

a) R\$ 4.146.610,00 (quatro milhões e cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dez reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 739.110,00 (setecentos e trinta e nove mil e cento e dez reais) compreende as receitas de assistência social;

c) R\$ 5.899.200,00 (cinco milhões e oitocentos e noventa e nove mil e duzentos reais) compreende a previdência social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram este Projeto de Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>R\$ 51.448.010,00</b>
a) Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.755.153,00
b) Receitas de Contribuições	R\$ 2.375.750,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 176.825,00
d) Receita de Serviços	R\$ -



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE

**CAMUTANGA**

A SERVIÇO DE TODOS

e) Transferências Correntes	R\$ 46.357.732,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 782.550,00
<b>Dedução Receitas Correntes (II)</b>	<b>R\$ 6.042.210,00</b>
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)</b>	<b>R\$ 3.124.200,00</b>
<b>Receitas de Capital (IV)</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>
a) Operações de Crédito	R\$ -
b) Alienação de Bens	R\$ -
c) Transferência de Capital	R\$ 250.000,00
d) Outras Receitas de Capital	R\$ -
<b>TOTAL DAS RECEITAS (I+III+IV) – (II)</b>	<b>R\$ 48.780.000,00</b>

§ 1o As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos deste Projeto de Lei.

## Seção II

### Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 48.780.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e oitenta mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos anexos, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 27.224.500,00 (vinte e sete milhões e duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 21.555.500,00 (vinte e um milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), do Orçamento da Seguridade Social, onde:

a) R\$ 9.735.500,00 (nove milhões e setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) compreende receitas de saúde;



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



b) R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais)  
compreende as receitas de assistência social;

c) R\$ 9.540.000,00 (nove milhões e quinhentos e quarenta mil reais)  
compreende a previdência social.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 deste Projeto de Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Unidade	Órgão / Unidade	Valor (R\$)	Percentual
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.485.100,00	5,09%
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 875.000,00	1,79%
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.347.000,00	4,81%
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 2.404.400,00	4,93%
02.04	SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 342.000,00	0,30%
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 9.735.500,00	19,96%
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.280.000,00	4,67%
02.08	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.596.000,00	3,27%
02.09	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 3.380.500,00	7,34%
02.10	SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 842.000,00	1,73%
02.11	SECRETARIA DE DESPORTOS E TURISMO	R\$ 319.500,00	0,65%
02.12	CAMUPREV - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA	R\$ 9.540.000,00	19,56%
02.13	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.625.000,00	5,38%
02.14	FUNDEB	R\$ 10.008.000,00	20,52%
<b>Valor total</b>		<b>48.780.000,00</b>	<b>100,00%</b>



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

<b>I - DESPESAS CORRENTE</b>	<b>R\$ 45.098.600,00</b>
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 30.427.100,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$10.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$14.661.500,00
<b>II - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.093.000,00</b>
a) Investimentos	R\$ 1.788.000,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 55.000,00
c) Amortização da Dívida	R\$ 1.250.000,00
<b>III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>R\$ 588.400,00</b>
<b>IV - TOTAL DA DESPESA (I+II+III)</b>	<b>R\$ 48.780.000,00</b>

### Seção IV

#### Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 451/2023 de 21 de setembro de 2023, com a finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 8º Não se incluem no limite autorizado no artigo anterior (art. 7º), bem como estabelecido na redação do artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal n.º 451/2023 e seus incisos, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



- I - Do Poder Legislativo;
- II - De Pessoal e Encargos Sociais;
- III - De Pagamento do Serviço da Dívida e Encargos da Dívida;
- IV - Precatórios Judiciais;
- V - Despesas com Educação na Função 12;
- VI - Despesas com Ações e Serviços de Saúde na Função 10;
- VII - Despesas com Ações e serviços de atendimento a família, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VIII - Despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas, epidemias e pandemias.

Art. 9º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 10º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante ato da Presidência, com base no recurso disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64 para as dotações da Unidade 01.01 Câmara Municipal.

### **Seção V**

#### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

#### **Do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**

Art. 12º Todos os Poderes e órgãos devem utilizar sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia, nos termos do § 6º do art. 48 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II deste artigo, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



### Seção II

#### Das Disposições Gerais

Art.14º A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 15º Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16º O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 17º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 18º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar no 101/2000.





## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

---

**TALITA CARDOZO FONSECA**  
Prefeita Constitucional